

V&V COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS EIRELI	17
CRISTÁLIA PRODUTOS QUÍMICOS FARMACÊUTICOS LTDA	19 e 25
Fracassados	04, 05, 07, 08, 10, 11, 15, 16, 20, 21, 23 e 24

3. O valor adjudicado no procedimento importa em **R\$ 533.041,40** (quinhentos e trinta e três mil, quarenta e um reais, quarenta centavos), obtendo-se desconto de aproximadamente 37,23% sobre o valor máximo estimado para a disputa, desconsiderando os valores atribuídos aos lotes fracassados.

4. Considerando a Informação nº 328 da Assessoria Técnica desta Secretaria (fls. 2003/2005), de que as formalidades legais exigidas foram observadas pelos licitantes e pela Administração Pública e com fundamento no art. 5º, §1º, do Decreto Estadual nº 2.734/2015, **HOMOLOGO** este procedimento licitatório.

5. Saliento que, previamente à realização de despesa, os usuários do Registro de Preços deverão comprovar a efetiva disponibilidade orçamentária e financeira, nos termos dos arts. 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/2000, na disciplina da Lei Federal nº 4.320/64, bem como observar as demais disposições legais aplicáveis, incluindo-se a verificação da Certidão de Regularidade Fiscal – CRF, nos termos do art. 6º, §1º, do Decreto nº 9.762/2013.

6. Encaminhe-se ao DEAM/SEAP para publicação e demais providências.

Reinhold Stephanes

Secretário de Estado da Administração e da Previdência

GS/AT/agr/dj

56112/2019

## JUCEPAR

### PORTARIA JCP Nº 049/2019

O **Presidente da Junta Comercial do Paraná**, Marcos Sebastião Rigoni de Mello, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Federal nº 8.934/94, artigo 23 e Decreto Federal nº 1800/96, art. 25 - XVII, **resolve: Nomear**, JOVICA DJUKIC, sérvio, naturalizado brasileiro, portador do RG 1.958.901/DF, expedida em 13/08/2003, inscrito no CPF/MF sob nº 701.402.001-34, residente e domiciliado nesta comarca, tradutor e intérprete **AD HOC** do idioma sérvio para o idioma português brasileiro e do idioma português brasileiro para o idioma sérvio em conformidade com o disposto nos artigos 18 e 19 da instrução normativa DREI nº 17, de 05/12/2013, tendo em vista o atendimento dos requisitos exigidos no mesmo diploma legal, para tradução específica dos documentos apresentados no protocolo 19/102150-4, referente a documentos da Sra. Ana Sokolovic..

Publique-se.

Curitiba, 23 de maio de 2019.

Marcos Sebastião Rigoni de Mello  
Presidente

56294/2019

### PORTARIA JCP Nº 051/2019

O **Presidente da Junta Comercial do Paraná**, Marcos Sebastião Rigoni de Mello, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Federal nº 8.934/94, artigo 23 e Decreto Federal nº 1800/96, art. 25 - XVII, **resolve: Nomear**, JOVICA DJUKIC, sérvio, naturalizado brasileiro, portador do RG 1.958.901/DF, expedida em 13/08/2003, inscrito no CPF/MF sob nº 701.402.001-34, residente e domiciliado nesta comarca, tradutor e intérprete **AD HOC** do idioma sérvio para o idioma português brasileiro e do idioma português brasileiro para o idioma sérvio em conformidade com o disposto nos artigos 18 e 19 da instrução normativa DREI nº 17, de 05/12/2013, tendo em vista o atendimento dos requisitos exigidos no mesmo diploma legal, para tradução específica dos documentos apresentados no protocolo 19/102777-4, referente a documentos da Sr. Mirko Babic.

Publique-se.

Curitiba, 28 de maio de 2019.

Marcos Sebastião Rigoni de Mello  
Presidente

56296/2019

### GABINETE DA PRESIDÊNCIA PORTARIA n. 056/2019

O PRESIDENTE DA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições conforme artigo 25, inciso XVII do Decreto 1800/96, artigos 12 e 13, do Decreto Estadual 12033/2014 (Regimento Interno desta autarquia), nos termos da Lei Estadual 6474/70, artigos 307 a 313, **RESOLVE: Artigo 1º** – Ficam designados para formar a Comissão de Patrimônio da JUCEPAR (para descrever atribuições), sem prejuízo de suas funções usuais, os seguintes servidores:

a) Wesley Favaro Ferreira, RG: 12.472.125-3/PR;

b) Bruno Purckote Gonçalves, RG: 8.719.632-1/PR;

c) Welerson Grandini, RG: 4.427.179-6/PR.

**Artigo 2º** - Para o desempenho de suas funções na comissão, poderão os titulares acima indicar auxiliares ou delegar tarefas em seus setores;

**Artigo 3º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Curitiba – PR, em 10 de junho de 2019.

Marcos Sebastião Rigoni de Mello  
Presidente da JUCEPAR

56642/2019

## PARANAPREVIDÊNCIA

### PARANAPREVIDÊNCIA

Resumo dos atos de concessão de benefícios previdenciário - **Os Diretores Presidente e de Previdência da PARANAPREVIDÊNCIA**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela lei Nº 12.398, de 30 de dezembro de 1998, **CONCEDEM** os benefícios previdenciários abaixo relacionados:

**Ato n.112404/19. Pensão por morte. Protocolo 0.015.593.289-9.** Segurado: MARIA LUCIA SALGADO CHICARELI, RG 4.319.484-4. Embasamento legal: Artigo 42, I, 56, 60 § 4º e § 5º da Lei/PR nº 12.398/98 e Artigo 1º da Lei/PR nº 13.443/02. Beneficiário: CLAUDINEI CHICARELI, Cônjuge, Cota 100%, Valor R\$ 3238.12. Total do Benefício R\$ 3238.12

**Ato n.112405/19. Pensão por morte. Protocolo 0.015.593.289-9.** Segurado: MARIA LUCIA SALGADO CHICARELI, RG 4.319.484-4. Embasamento legal: Artigo 42, I, 56, 60 § 4º e § 5º da Lei/PR nº 12.398/98 e Artigo 1º da Lei/PR nº 13.443/02. Beneficiário: CLAUDINEI CHICARELI, Cônjuge, Cota 100%, Valor R\$ 3469.30. Total do Benefício R\$ 3469.30

**Ato n.113016/19. Pensão por morte. Protocolo 0.015.709.920-5.** Segurado: NELSON BATISTA PEREIRA, RG 343.741-8. Embasamento legal: Artigo 42, I, 56, 60 § 4º e § 5º da Lei/PR nº 12.398/98 e Artigo 1º da Lei/PR nº 13.443/02. Beneficiário: MARIA ANGELA BELLUSCI PEREIRA, Cônjuge, Cota 100%, Valor R\$ 26513.33. Total do Benefício R\$ 26513.33

**Ato n.113017/19. Pensão por morte. Protocolo 0.015.694.553-6.** Segurado: APARECIDO GOMES DA SILVA, RG 1.933.111-3. Embasamento legal: Artigo 42, I, 56, 60 § 4º e § 5º da Lei/PR nº 12.398/98 e Artigo 1º da Lei/PR nº 13.443/02. Beneficiário: VERALICE MARIANO, Cônjuge, Cota 100%, Valor R\$ 9905.16. Total do Benefício R\$ 9905.16

**Ato n.113020/19. Pensão por morte. Protocolo 0.015.610.836-7.** Segurado: ROBERTO KENITI OYAMA, RG 912.084-0. Embasamento legal: Artigo 42, I, 56, 60 § 4º e § 5º da Lei/PR nº 12.398/98 e Artigo 1º da Lei/PR nº 13.443/02. Beneficiário: LUZIA GUIOTTI OYAMA, Cônjuge, Cota 100%, Valor R\$ 27164.08. Total do Benefício R\$ 27164.08

Curitiba, 04 de junho de 2019

51946/2019

### PARANAPREVIDÊNCIA

Resumo dos atos de concessão de benefícios previdenciário - **Os Diretores Presidente e de Previdência da PARANAPREVIDÊNCIA**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela lei Nº 12.398, de 30 de dezembro de 1998, **CONCEDEM** os benefícios previdenciários abaixo relacionados:

**Ato n.113136/19. Pensão por morte. Protocolo 0.015.652.885-4.** Segurado: ELCIO BERSSANI, RG 1.104.484-0. Embasamento legal: Artigo 42, I, § 3º, 56, 60, § 4º e § 5º da Lei/PR nº 12.398/98 e Artigo 1º da Lei/PR nº 13.443/02. Beneficiário: SUELI FERREIRA DE SOUZA, Companheiro(a), Cota 100%, Valor R\$ 6560.46. Total do Benefício R\$ 6560.46

**Ato n.113137/19. Pensão por morte. Protocolo 0.015.512.795-3.** Segurado: ELIZABETE DE OLIVEIRA, RG 4.436.653-3. Embasamento legal: Artigo 42, II, c, 56, 60 § 6º da Lei/PR nº 12.398/98 e Artigo 1º da Lei/PR nº 13.443/02. Beneficiário: JONATHAN FELIPE DE OLIVEIRA SANTA CLARA, Filho(a), Cota 100%, Valor R\$ 4802.96. Total do Benefício R\$ 4802.96

**Ato n.113185/19. Pensão por morte. Protocolo 0.015.650.581-1.** Segurado: ROSALINA MAITAN SANTANA, RG 5.988.254-6. Embasamento legal: Artigo 42, I, 56, 60 § 4º e § 5º da Lei/PR nº 12.398/98 e Artigo 1º da Lei/PR nº 13.443/02. Beneficiário: EUDOBERTO GOMES SANTANA, Cônjuge, Cota 100%, Valor R\$ 1371.94. Total do Benefício R\$ 1371.94

**Ato n.113199/19. Pensão por morte. Protocolo 0.015.619.348-8.** Segurado: ROSANGELA SOARES ROCHA DA FONSECA, RG 1.466.081-0. Embasamento legal: Artigo 42, I, 56, 60 § 4º e § 5º da Lei/PR nº 12.398/98 e Artigo 1º da Lei/PR nº 13.443/02. Beneficiário: ELISEU PINTO DA FONSECA JUNIOR, Cônjuge, Cota 100%, Valor R\$ 11220.04. Total do Benefício R\$ 11220.04

Curitiba, 11 de junho de 2019

54978/2019

## Secretaria da Agricultura e do Abastecimento

GOVERNO DO PARANÁ  
SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO  
ABASTECIMENTO - SEAB  
DEPARTAMENTO DE ECONOMIA RURAL – DERAL

### PORTARIA Nº 022/2019

O CHEFE DO DEPARTAMENTO DE ECONOMIA RURAL - DERAL, da Secretaria de Estado da Agricultura e do Abastecimento, no cumprimento de suas atribuições legais especialmente as determinadas pela Lei nº 9491, de 21/12/90.